

DESPACHO N.º 214-PCM/2020

Prorrogação da Situação de Alerta e de vigência do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil

Considerando as Declarações da Organização Mundial de Saúde, sobre a Situação de Emergência de Saúde Pública de 30 de janeiro de 2020, e a Pandemia de 11 de março de 2020 e a sua evolução em território nacional;

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020 de 14 de outubro, que declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, bem como o Decreto-Lei n.º 87-A/2020 de 15 de outubro, que procede à alteração do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19;

Considerando que é fundamental minimizar e conter possíveis linhas de contágio no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, em todas as suas freguesias, situação que levou a que em 12 de setembro de 2020, a Comissão Municipal de Proteção Civil definisse o reforço das medidas com vista a diminuir o contacto social, tal como a suspensão de eventos e feiras, bem como o reforço de medidas de segurança e mitigação de risco nos espaços abertos ao público, nomeadamente estabelecimentos comerciais;

Considerando que todo o conjunto de medidas adotadas em consonância com as orientações deliberadas na Comissão Municipal de Proteção Civil, com as consensualizações com todos os membros, bem como com todos os agentes de Proteção Civil, em especial, as Autoridades de Saúde, cujas orientações se procuraram seguir de forma mais abrangente possível.

Assim, impõe-se que o Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, Paulo José Gomes Langrouva, no âmbito das suas competências, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro, na sua redação atual, após audição da Comissão Municipal de Proteção Civil.

Pelo exposto, determino:

I- A prorrogação da declaração da situação de alerta de âmbito municipal, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de junho, na sua redação atual, com o âmbito previsto no artigo 14.º do mesmo diploma legal, situação de alerta justificada pelos considerandos atrás descritos;



II – A prorrogação do período de vigência do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Figueira de Castelo Rodrigo;

Desta decisão decorrem imediatamente as seguintes medidas:

- 1) Os Presidentes de Juntas de Freguesia, devem informar o Presidente da Câmara Municipal de todas as situações suscetíveis de violar as determinações e recomendações das autoridades em matéria de combate à COVID-19, designadamente no que se refere à obrigação de isolamento profilático pelo período definido por Lei ou pela Autoridade de Saúde competente, de todos os cidadão regressados do estrangeiro e/ou de outra região do país;
- 2) O Comandante do Corpo de Bombeiros deve informar diariamente o Presidente da Câmara Municipal das ocorrências de situações suspeitas ou confirmadas de pessoas infetadas com COVID-19, bem como dos meios e equipamentos (EPI) disponíveis;
- 3) A Guarda Nacional Republicana (GNR) deve informar, diariamente, o Presidente da Câmara Municipal das intervenções efetuadas para garantir a aplicação das medidas decretadas pelo Governo e restantes autoridades;
- 4) Autoridade Local de Saúde deve informar, diariamente, o Presidente da Câmara Municipal dos casos suspeitos e confirmados no Concelho, dos meios e equipamentos disponíveis na Unidade de Saúde Local de Figueira de Castelo Rodrigo, designadamente EPI, testes individuais, outros meios de diagnóstico, bem como das determinações das Autoridades de Saúde;
- 5) O Instituto da Segurança Social deve informar, diariamente, o Presidente da Câmara Municipal das ações de apoio social realizadas no Concelho, bem como meios humanos e técnicos que têm ao dispor;
- 6) Todas as IPSS'S do Concelho, sem prejuízo do cumprimento dos Planos de Contingência aprovados e das normas legais aplicáveis nesta matéria, deverão comunicar ao Presidente da Câmara Municipal a existência de casos suspeitos e/ou confirmados, quer dos seus utentes, quer dos seus trabalhadores;
- 6) Caso existam casos validados de COVID-19, caberá a todas a entidades envidar os melhores esforços para garantir o rastreio de contactos, desde a identificação, listagem e seguimento dos contactos de cada caso confirmado, tendo como objetivo impedir o estabelecimento de cadeias de transmissão, através da adoção de medidas de prevenção e controlo;
- 7) As pessoas que apresentem sinais ou sintomas de infeção respiratória aguda (febre, tosse ou dificuldade respiratória), deverão contactar o SNS 24 através do número de telefone 808 24 24 24 ou o Centro Saúde de Figueira de Castelo Rodrigo através do número de telefone 271 312 277;
- 8) O Posto de Comando Operacional Municipal funciona, no Centro Municipal de Emergência e Proteção Civil, sob a coordenação do Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo;



9) Os Serviços Municipais e todos os trabalhadores municipais estão mobilizados, sem qualquer reserva, para todas as ações inerentes à Proteção Civil, da iniciativa de qualquer agente da Proteção Civil;

10) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da Proteção Civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela Proteção Civil, satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;

11) Caberá ao Gabinete de Comunicação, sob tutela do Presidente da Câmara do Município, informar adequadamente a população e fazer articular com os meios de comunicação social (redes sociais, rádios locais, Portal do Município, entre outros) quer das medidas implementadas, quer da gestão de possíveis situações de doentes infetados e/ou suspeitos.

Pelo exposto e em consequência da decisão:

a) Dê-se imediato conhecimento a declaração da situação de alerta de âmbito municipal e a ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Figueira de Castelo Rodrigo, ao Senhor Comandante Distrital de Operações de Socorro (CDOS) da Guarda;

b) Dê-se imediato conhecimento aos Presidentes das Juntas de Freguesia, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Figueirense, Guarda Nacional Republicana, Autoridade de Saúde e Coordenador do Centro de Saúde.

c) Publique-se no sítio do Município de Figueira de Castelo Rodrigo (www.cm-fcr.pt);

d) Publiquem-se Editais nas sedes das Juntas de Freguesia e locais de estilo.

A Situação de Alerta e o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil vigorará pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, após o que se fará a reavaliação dos respetivos pressupostos, tendo em vista a sua eventual renovação.

Figueira de Castelo Rodrigo, 16 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara,



(Paulo José Gomes Langrouva)

